

**AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 589.998 PIAUÍ**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**AGTE.(S)** : **HUMBERTO PEREIRA RODRIGUES**  
**ADV.(A/S)** : **CLEITON LEITE DE LOIOLA**  
**AGDO.(A/S)** : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - ECT**  
**ADV.(A/S)** : **GUSTAVO ESPERANCA VIEIRA E OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E  
SIMILARES - FENTECT**  
**ADV.(A/S)** : **ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTRO(A/S)**  
**ADV.(A/S)** : **ALEXANDRE SIMOES LINDOSO**

**DECISÃO:**

1. Trata-se agravo interno interposto de decisão que, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC/2015, determinou a suspensão do processamento de todo os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a dispensa imotivada de empregados de estatais e tramitem no território nacional.

2. Na decisão agravada, destacou-se que *“a liminar deferida na AC 3669, para atribuir efeito suspensivo aos embargos e manter o sobrestamento dos recursos extraordinários no TST, não impediu o início de execuções provisórias e a efetivação de reintegração de empregados em casos (i) de empregado que solicita vantagem indevida à empresa terceirizada por ele fiscalizada; (ii) de empregado que agrediu fisicamente empregada terceirizada no ambiente de trabalho; e (iii) de dispensa ao final do contrato de experiência”*. Contudo, os embargos de declaração referidos pela decisão agravada foram julgados em sessão realizada em 10.10.2018.

3. Assim sendo, diante do julgamento dos embargos de declaração e da fixação de tese em repercussão geral sobre o dever de motivação das dispensas realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a decisão de sobrestamento não mais subsiste.

**RE 589998 ED-AGR / PI**

4. Diante do exposto, com base no art. 21, IX, do RI/STF, julgo prejudicado o agravo interno.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Relator